

## MORADIA ECONÔMICA, POPULAR OU EQUIVALENTE

## **CONCEITOS DO INSS**

Casa Popular é aquela de propriedade de pessoa física, que atende cumulativamente às seguintes condições:

- a) área construída de até 70 m² (Instrução Normativa RFB n° 971, Art. 332, inciso XXIV);
  - b) construção residencial unifamiliar e destinada a uso próprio;
- c) único imóvel residencial do proprietário ou dono da obra no Município e que se destine a sua moradia permanente;
- d) classificação de econômica, popular ou equivalente, *nas posturas sobre obras do Município*.

## POSTURAS DO MUNICÍPIO

Moradia Econômica é aquela de propriedade de pessoa física, que atende cumulativamente às seguintes condições:

- a) construção residencial unifamiliar de até 60 m² (Lei Municipal nº 1136/95);
- b) único imóvel residencial do proprietário ou dono da obra no Município (Lei Municipal nº 850/86);
  - c) acabamento sem azulejos e pintura látex (Lei Municipal nº 1136/95);

Para a comprovação das condições acima junto a Prefeitura deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) projeto de construção especificando o tipo de moradia ou laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA ou CAU acompanhando da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
- b) declaração do proprietário, sob as penas da lei, de que o imóvel residencial, se destine a uso próprio como domicílio permanente e de que não se trata de imóvel de veraneio;
- c) certidão negativa de imóvel, do 1º Cartório de Registro de Imóvel provando não possuir outro imóvel no município;

## OBS.:

No caso de o órgão municipal não classificar sob estes títulos, para o INSS obras de até 70 m², poderá ser aceito laudo técnico de profissional habilitado pelo CREA, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (redação acrescida de acordo com a OS 172, de 3.10.97).